



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 056

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 94<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE MAIO DE 1979

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO OCTACÍLIO ALMEIDA** — Considerações sobre a segurança dos vôos da aviação interiorana do País, denominada de terceiro nível.

**DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA** — Desvios que estariam ocorrendo nas verbas destinadas ao pagamento do professorado de Rondônia.

**DEPUTADO TERTULIANO AZEVEDO** — III Encontro dos Trabalhadores Rurais, recentemente realizado em Brasília.

**DEPUTADO VIVALDO FROTA** — Extensão à Amazônia, da execução do Programa de Interiorização das Ações de Saúde e Saneamento do Nordeste — PIAS.

**DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL** — Restauração da autonomia política do município de Santos — SP.

**DEPUTADO FEU ROSA** — Apelo ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social em favor da classe médica filiada ao INAMPS no Estado do Espírito Santo.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Observações sobre as recentes medidas adotadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico para a modificação da estrutura agrícola do Norte e Nordeste do País.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, de propostas de emenda à Constituição que específica.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de proposta de delegação legislativa

Nº 1, de 1979, que propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, extinguindo o Serviço Nacional de In-

formações — SNI — e determinando providências complementares a essa medida.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 95<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE MAIO DE 1979

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ANÍSIO DE SOUZA** — Agradecimento ao Sr. Ministro dos Transportes, em nome da Bancada da ARENA do Estado de Goiás, pelo atendimento de sugestões feitas a S. Extº em favor de estradas vicinais e outros pleitos.

**DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA** — Ocorrência de surto de malária em região do Território Federal de Rondônia. Irregularidades que estariam ocorrendo na administração da Delegacia Regional da SU-CAM naquele Território.

##### 2.2.2 — Ofício da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

##### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 30, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 50/79 (nº 135/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320/74, na Casa de origem), que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

##### 2.4 — ENCERRAMENTO.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

# ATA DA 94<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE MAIO DE 1979

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

## Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

## Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brado de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

## Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribeiro Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

## Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA;

Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

## Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sânsford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

## Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

## Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrasio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Viana — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Âlvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christovam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourninho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabirola — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Mal-

toni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Astro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubens Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Âlvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Olgio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lindovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Almeida.

**O SR. OCTACÍLIO ALMEIDA** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a visita do Ministro da Aeronáutica à Comissão de Transportes da Câmara Federal participando de um diálogo com Deputados teve o condão de reviver importantes assuntos atinentes à sua Pasta.

Entre muitos, um dos assuntos mais impolgantes do diálogo ativera-se ao problema das Empresas de Terceiro Nível, para vôos domésticos. Na oportunidade inquirira S. Ex<sup>a</sup> a respeito de uma entrevista do Presidente da EMBRAER à revista FLAP, considerando a aviação regional como mercado restrito daquela empresa. Esta afirmativa, como dissera em plenário a S. Ex<sup>a</sup>, provoca uma visão condicionada das necessidades nacionais, considerando que a EMBRAER é empresa estatal, por conseguinte proprietária dos aviões Bandeirantes.

As respostas do Presidente da EMBRAER, participante também dos debates, não me convenceram integralmente. O protecionismo à empresa nacional tem o seu limite. Este limite termina no exato local onde começa o risco da vida humana.

O risco já está chegando. Na área Centro-Oeste, onde atua a Transportes Aéreos Marília — TAM — com sede em São Paulo, a demanda põe a companhia aérea em xeque. Ela serve algumas dezenas de cidades dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. Seguramente a empresa conta com mais ou menos sessenta e dois vôos diários, usando para este dinâmico transporte de apenas oito aviões Bandeirantes, de capacidade máxima para 16 passageiros.

Em quatro anos essa empresa teve dois aviões fora de linha, por desastres. Um caiu em São Paulo. Outro em Bauru.

Para acalmar a imprensa, que notificou as ocorrências, o Departamento de Aviação Civil — DAC — comunicou que técnicos estudariam a causa dos acidentes. Acredito que estudaram. Se o fizeram, não deram nenhum comunicado à imprensa, para conhecimento do povo.

Fala-se em São Paulo que tais acidentes são benefícios à EMBRAER: que os aviões estão segurados, que o seguro paga o preço total da aeronave e que a companhia efetua novas vendas.

Outros põem dúvidas sobre a possibilidade de uma assistência condigna. Havendo quem afirme que, no momento em que o piloto passa a reclamar dos aviões, simplesmente é dispensado.

Não posso crer em tais-leviandades que, se confirmadas, levam às margens do crime. Estou ciente de que a direção da TAM, em São Paulo e outras empresas em outros Estados, contam com homens responsáveis, que não podem, por interesse, submeterem a clientela em tão permanente risco de vida.

Nota-se, entretanto, que as Empresas de Terceiro Nível estão nervosas, pleiteando com ansiedade a aquisição de aviões maiores, para atenderem à demanda interiorana. Como no Brasil não há aviões de capacidade superior ao Bandeirante, essas empresas desejam aviões estrangeiros, sendo impedidas de adquirirem por intercessão do Ministério da Aeronáutica. O protecionismo da indústria nacional é altamente elogável, mas daí ao sacrifício dos usuários a distância é bem grande.

A EMBRAER não tem o direito de considerar o mercado interiorano, da aviação de Terceiro Nível, propriedade particular. O E-13 é muito grande e está em ascensão, com dimensões imprevisíveis.

No que tange à segurança dos vôos dos aviões Bandeirantes, firmarei hoje através deste discurso um ponto de vista: o Ministério da Aeronáutica é o único responsável pelo que acontecer no futuro. Não aceitaremos mais a simples informação de que "técnicos do Ministério" estudarão a causa. Este comunicado é muito lacônico, frio e co-responsável.

O problema tem somente duas alternativas: reforça-se a fiscalização na manutenção dos aviões, ou se concede às empresas autorização à compra de aviões maiores em países estrangeiros.

Como a situação se apresenta é que não poderá continuar. O usuário doméstico paga tarifas mais altas sob alegação de que aviões menores oneram os vôos. Os aviões Bandeirantes são pequenos e não podem viver superlotados, como acontece presentemente. E a manutenção recebe pouco ou quase nenhuma fiscalização do Ministério.

Calculando muito bem o desenvolvimento no Brasil, o Ministério idealizou a aviação de 3º nível, vitoriosa hoje, em experiência nacional. Com a vi-

tória vieram as implicações naturais do crescimento, que se fazem importantes e que se encontram à espera de solução.

Que esta experiência permaneça em evidência e que não seja sacrificada pela teimosia de uns poucos, em detrimento de muitos que até a própria vida têm sacrificada na luta pelo progresso nacional.

Tenho dito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA** (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, denunciamos ao Sr. Ministro da Educação e Cultura os desvios das verbas destinadas ao pagamento de professores em Rondônia pelo sistema de hora-aula. Essa verba vem sendo usada para o pagamento de um sem número de coisas que não horas-aulas.

As denúncias são do Professor e Vereador Amizael Gomes da Silva, que pode ser indicado como testemunha. O problema já foi tratado na Câmara de Vereadores de Porto Velho, contudo não surgiram providências. A fraude ocorre pelo fato de existirem dois sistemas para a remuneração de professores: aqueles que são vinculados aos contratos (CLT) e aqueles remunerados pelo sistema de hora-aula, que são pagos mediante recibo, não estão vinculados a folha de pagamento porque os ganhos são proporcionais ao serviço prestado, ou seja, ao número de horas-aulas semanais ou mensais. Para a remuneração destes professores horistas, a Secretaria de Educação recebe uma verba global do MEC, cuja discriminação da aplicação se dá *a posteriori*.

Segundo o Vereador Amizael Gomes da Silva, em certos casos estaria havendo duplo pagamento pelas mesmas aulas que são dadas pelos professores CLT e também para essas mesmas aulas estaria havendo o pagamento de professores horistas.

A apuração dos desvios das verbas não é difícil, bastando identificar os professores horistas e os mestres CLTs. A denúncia dos desvios das verbas para o pagamento de outras coisas que não horas-aulas, merece ser apurada. É verdade que os recibos são sempre firmados como se alguém que o firma estaria recebendo horas-aulas. Neste caso alguém que firma os recibos nunca foi professor. Podem até comprar gado ou fazendas e pagar com as verbas de hora-aula. A corrupção só será eliminada se forem identificados todos os professores horistas. Esse controle não é feito. A mesma aula pode estar sendo paga a um professor CLT e também paga a um professor horista.

Ainda no mês de março houve rumorosa batalha judicial em Porto Velho, dos professores horistas, que reclamavam mais vantagens que, negadas pela SEC, foram concedidas pela Justiça. Melhor e mais criteriosa aplicação das verbas destinadas à educação em Rondônia por certo será objeto de uma fiscalização do Ministério da Educação e Cultura.

O Governo Guedes criou as escolas no papel, anunciou centenas e centenas de escolas criadas por Decreto e que, segundo denúncias, essas escolas não foram construídas, ou, se construídas, não foram equipadas. Fez muita propaganda falando na "Escola-Mil". De-fato, por Decretos, foram criadas muitas escolas no interior em lugares inviáveis e de difícil acesso. Pergunta-se: todas essas escolas que foram construídas e equipadas estão funcionando com carteiras, alunos e professores? As denúncias em contrário são numerosas e é o próprio Vereador Amizael da Silva, da ARENA, que coloca em dúvida a propaganda da Escola-Mil.

Enquanto se fez a propaganda ruimorosa da Escola-Mil, esqueceram por completo a situação dos professores e alunos. Os professores em Rondônia estão percebendo salários de fome. A esse respeito, o Vereador Paulo Struthers Filho fez inúmeros pronunciamentos na Câmara de Porto Velho. Todos sem resposta, é claro.

Permanecem as reivindicações do professorado de Rondônia por melhores salários. No Governo passado, as reivindicações dos Professores não foram atendidas; sé-lo-ão agora?

Pelo Projeto de Lei nº 4.023/77, propusemos a criação das Fundações nos Territórios com a finalidade de aplicarem o ensino de 1º e 2º Grau a exemplo do que ocorre no Distrito Federal.

O Professor Amizael Gomes da Silva, que também é Vereador em Porto Velho, fez publicar um trabalho no jornal *Alto Madeira*, edição de 22 e 23/3/79, intitulado: "Educação: falhas do sistema territorial". A certa altura denuncia o Vereador e Professor:

"Outro aspecto que merece uma análise mais detalhada refere-se à estrutura técnica administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura. Apesar de receber assessoramento de empresa do sul, que recebe volumosos recursos, os setores administrativos da SEC se caracterizam pela inoperância e emperramento da má-

quina administrativa. Grande parte dos responsáveis por setores não possuem a devida qualificação específica necessária ao funcionamento, pelo menos regular, com raras exceções em que uns poucos são sufocados pela incompetência da maioria.

O quadro da estrutura do sistema territorial de educação de Rondônia é, na realidade sombrio. Recentemente, por ocasião da realização de estágio supervisionado realizado pelos formandos dos Cursos de Administração e Supervisão Escolar, promovido pela Universidade Federal do Pará em convênio com a SEC, foi constatada a existência de numerosas distorções e irregularidades no sistema. Entre outras podemos enumerar as seguintes:

I) — O péssimo funcionamento das secretarias das escolas, quer pela inexistência de normas padronizadas, quer pela inexistência de rotinas de trabalho que produza melhor rendimento, quer pela falta de treinamento dos recursos humanos utilizados nas mesmas;

II) — Inexistem nas escolas um Sistema de Orientação Pedagógica a ser oferecida aos educandos e demais recursos humanos;

III) — Inexiste um Sistema de Orientação Profissional que realize a sondagem e levantamento de interesse dos alunos nos cursos de 2º grau, e que realize também o acompanhamento dos mesmos durante e após o término dos cursos profissionalizantes referidos;

IV) — Inexiste um sistema de planejamento, acompanhamento e avaliação dos currículos escolares;

V) — Inexistem as atividades de inspeção escolar no sistema;

VI) — A participação da comunidade e das empresas junto às escolas é praticamente nula;

VII) — A quase totalidade das escolas não possuem Regimento Interno e outras normas pedagógicas que sirvam de quadro de referência normativa ao comportamento dos elementos componentes do sistema. Sabe-se, apenas, da existência de um modelo de regime interno generalizado e totalmente antiquado e defasado, que é utilizado por algumas escolas de Porto Velho;

VIII) — Os docentes convidados e admitidos no Sistema de Educação são na maioria pessoas alheias e sem formação pedagógica. Qualquer pessoa é chamada para ensinar o que quiser, em prejuízo, às vezes, dos que são formados, o que tem provocado a desvalorização da classe do magistério e a evasão dos mesmos para outras atividades mais lucrativas e ainda, o que é mais grave, insatisfação, o desinteresse e a frustração das potencialidades dos alunos, que, além de aturar tal fato, ainda são levados a situações indesejáveis, tais como freqüentar cursos que não atendem aos anseios e à vocação dos mesmos, e oferecerem "Qualificação" que não atendem às necessidades do mercado de trabalho regional e local. Os currículos desses cursos são inadequados e freqüentemente copiados de outros sistemas, o que equivale a dizer, são improvisados e empíricos e longe de atender às peculiaridades locais. O que é interessante e paradoxal é que as "propostas curriculares" encaminhadas aos professores, como já dissemos, sem a devida formação, têm levado os mesmos a ficarem perdidos ou desorientados."

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Tertulliano Azevedo.

**O SR. TERTULLIANO AZEVEDO** (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, transcorreu no dia 25 de maio último o "Dia do Trabalhador Rural". Melhor comemoração não poderia ter havido este ano do que a realização, em Brasília, do III Congresso Nacional do Trabalhador Rural, que se encerrou naquela data.

Participaram deste encontro, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quase dois mil trabalhadores rurais, que aqui vieram discutir os seus mais angustiantes problemas, reivindicar das autoridades governamentais urgentes soluções para os mesmos. E, acima de tudo, denunciar, mais uma vez à Nação os sofrimentos e as injustiças a que continuam submetidos.

Estivemos presente à instalação e ao encerramento solene deste tão importante certame, quando ouvimos as colocações feitas pelo Sr. José Francisco da Silva, Presidente da Confederação dos Trabalhadores Rurais — CONTAG, ao analisar a situação do homem do campo e o momento político brasileiro, constatando, com satisfação, que a classe trabalhadora brasileira está começando a conscientizar-se, tomando uma posição de luta, não aceitando mais soluções meramente paternalistas, para os seus problemas.

Sobre a nossa realidade política, afirmou esse Líder Sindical, "não há dúvida de que ainda estamos longe da plenitude democrática. Mas a movi-

mentação de toda a sociedade brasileira em prol da reordenação da vida política do País começa a dar seus frutos", concluindo, "que é sentimento generalizado entre os trabalhadores que a redemocratização não pode ser retardada", colocando a anistia total, ampla e irrestrita como justa aspiração nacional.

Quanto à situação do trabalhador, disse o Presidente da CONTAG que "os assalariados em geral têm arcado com os maiores custos do nosso processo de crescimento, e os assalariados rurais, em condições de organizações mais difíceis que os trabalhadores da cidade, ressentem-se mais ainda com o peso de uma política que fortalece o poder econômico e impede os trabalhadores de terem uma maior participação nos frutos do progresso", desde quando, salientou, "dados oficiais revelam que cerca de setenta por cento dos empregados no campo, recebem igual ou menos que um salário mínimo".

Também, foi por ele denunciada a situação dos pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros, os quais se estão tornando assalariados, porque, a partir de 1968, a política de apoio maciço aos produtos de exportação "reforçou o poder econômico dos latifúndios, que sempre controlam esse setor da nossa economia agrícola". Portanto, a necessidade de "reformular essa política que prejudica os trabalhadores e fortalece o latifúndio não é apenas uma questão de justiça, é resolver uma situação absurda, em que os que mais produzem menos incentivos recebem, quando acontece que as propriedades brasileiras com até 50 hectares são responsáveis por quase cinqüenta por cento da produção agropecuária nacional, embora ocupem algumas onze por cento da área total de terras agricultáveis"; colocou, ainda, como condição indispensável para solucionar a situação de miséria em que vivem os trabalhadores do campo "uma modificação profunda na nossa estrutura agrária", isto porque hoje há 11 milhões e 500 mil famílias de trabalhadores, dos quais apenas 2 milhões e 500 mil têm acesso à propriedade, ainda que em qualidade insuficiente. O mais chocante é que, depois de 15 anos de Estatuto da Terra e da atuação de órgãos supostamente encarregados de realizar a Reforma Agrária, a concentração de propriedade tenha se acentuado ainda mais. Os dados oficiais nos mostram que em cinco anos — entre 1970 a 1975 —, as propriedades com mais de 50 hectares perderam quase 900 mil hectares, enquanto que aquelas com áreas maiores de mil hectares incorporaram mais de vinte milhões de hectares de terra."

Concluindo sua palavras, o Sr. José Francisco da Silva, antes, condenou o Governo de "proteger latifundiários falidos e comprovadamente incompetentes para administrar seus bens, financiando sua suposta recuperação econômica", para, finalmente, dizer que "não é possível haver solução duradoura para os problemas do País, deixando na marginalidade os trabalhadores rurais que constituem quase cinqüenta por cento da população, ficando o projeto democrático comprometido, a longo prazo, se não há uma verdadeira redistribuição da propriedade, da renda e do poder no meio rural, através de uma Reforma Agrária ampla, imediata e com a participação do trabalhador. Do mesmo modo que não se pode pensar no mundo atual em democracia verdadeira sem sindicatos atuantes, não se pode pensar em democracia de fato no Brasil sem que se integre a massa de assalariados, parceiros, arrendatários, posseiros e pequenos proprietários minifundiários — que constituem a classe dos trabalhadores rurais — à vida do País".

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, comemoro assim a classe trabalhadora rural de uma maneira tão significativa a sua grande data, registrando nesta Casa este grande encontro de trabalhadores, esperamos que suas conclusões sirvam para o Governo reformular sua política no campo, atendendo às justas e humanas reivindicações desta tão importante e laboriosa classe.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Vivaldo Frota.

**O SR. VIVALDO FROTA** (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na busca de soluções para minimizar os problemas que afigem a população interiorana do meu Estado, tomei conhecimento do Decreto nº 78.307, de 24 de agosto de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovando o Programa de Interiorização das Ações de Saúde e Saneamento do Nordeste, o PIAS, para o período de 1976-1979, com a finalidade de implantar estrutura básica de saúde pública nas comunidades de até 20 mil habitantes e de contribuir para a melhoria do nível de saúde da população da região.

Referido programa, que tem seu suporte financeiro em recursos oriundos do Ministério da Saúde, do Fundo de Desenvolvimento Social — FAS, do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN (Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — PRONAN) e do Programa de Integração Nacional — PIN, desdobra-se em três níveis de atuação — o elemen-

tar, o intermediário e o de apoio — implantados, respectivamente, em aglomerados de até 2 mil habitantes, de 2 a 5 mil e de 5 a 20 mil habitantes, e destina-se, entre outras coisas, a dotar as comunidades do interior — cidades, vilas e povoados, de recursos fundamentais para a solução dos problemas médico-sanitários de maior repercussão social.

Aplaudindo a meritória ação governamental, que visa a proteger a sofrida população que habita o Nordeste brasileiro, tão causticado pelas secas intermitentes, não podemos deixar de lembrar que, de igual forma, o homem que povoou a Região Norte do País, vive as mesmas agruras ao ter que enfrentar dificuldades idênticas, pela brutalidade das inundações que lhes destróem desde o barraco, até o cultivo agrícola que lhe propicia os parcos meios de sobrevivência, sem contar com a hostilidade do meio ambiente, provocada pelas pragas e doenças que a infestam.

Por isso, repudiando o falso pragmatismo de alguns, de que, no Brasil, só o Nordeste é problema, e a Amazônia é a solução, gostaria de convidar aqueles que assim pensam a visitar as longínquas regiões do interior do meu Estado para constatarem o quanto é sofrido o povo que ali habita.

Somente visitando o Amazonas, conhecendo sua extensão territorial, o volume de água que encharca a terra e, periodicamente, a inunda, destruindo o que nela foi construído pelo homem; verificando as intempéries e hostilidade do meio ambiente; a brutalidade da luta entre o caboclo e a selva inânime; o abandono e o descaso a que é relegada a região, pelos poderes públicos, vivendo aqueles pobres brasileiros, com precaríssima assistência médica, hospitalar e escolar, e sem mais nenhum outro tipo de ajuda; isolados do mundo por absoluta falta de comunicação e transportes, podemos convencer-nos de que a unidade nacional é produto único e exclusivo do amor que cada um de nós devota a esta bendita terra, descoberta por Cabral.

Mas é necessário que se recompense tão devotado amor, para não saturá-lo.

É necessário, que se dividam as dâdivas e as atenções, que se divida o pão, como sabiamente manda a doutrina cristã. Que se compreenda, de uma vez por todas, que todos nós somos iguais em direitos e deveres.

Por isso, protestando veementemente contra a inexplicável suspensão da execução do PIAS na Amazônia, para dar prioridade apenas ao Nordeste, fazemos apelo ao Ministro da Saúde, Dr. Mário Augusto Castro Lima, para que, motivado pelo desejo de bem servir a comunidade, adote medidas urgentes, no sentido de que aquela programação seja também executada no Norte, visto que a Amazônia é tão carente de assistência e tão cheia de problemas como o Nordeste brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Del Bosco Amaral.

**O SR. DEL BOSCO AMARAL** (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o movimento militar que implantou em 1964, neste País, o regime de exceção, que paulatinamente chega ao fim, gerou uma série de distorções, entre as quais, e das mais graves, se incluem as chamadas áreas de interesse da segurança nacional, a cujos habitantes foi negado o direito de escolher os seus próprios governantes. Entre as que se destacam no cenário nacional, encontra-se a cidade de Santos, minha terra natal, que teve cassado o seu Prefeito, eleito de forma legítima pelo povo, o então Deputado Esmervaldo Tarquinho. Assestaram-se contra Santos as baterias da exceção. E essas baterias geraram os monstros que infelicitaram a cidade nos últimos anos, os Prefeitos nomeados.

Hoje, está em Brasília uma delegação de Vereadores de Santos, da ARENA e do MDB, composta pelos Vereadores Eduardo Castilho Salvador, Aldo Hernandez, Moacir de Oliveira, Luiz Norton Nunes, do MDB, e Matustaro Uehara, da ARENA. Traz ela — ao Sr. Ministro da Justiça — um lista colhida no porto, nas praças, nas universidades, em todos os locais onde a população de Santos reclama o direito de escolher seu Prefeito. É o apelo que fazemos, para que caia a indignidade das chamadas áreas de segurança nacional, que se transformaram em cabides de empregos para civis e militares, desatualizados da vida do Brasil e que ali foram buscar o comando político que nunca conseguiram através das urnas.

Desta forma, iremos ao Sr. Ministro da Justiça. A nossa crença em S. Ex. é bastante relativa, porque conhecemos o seu temperamento pouco democrático. Mas cumprimos o dever de Deputado eleito por Santos, de acompanhar os Vereadores componentes dessa brava comissão, dessa comissão que foi às ruas buscar, na Baixada Santista, o apoio popular pela volta da autonomia de Santos. Junto conosco estará o Deputado Athiê Coury, eleito também por Santos, e Antônio Rubens Costa Lara, da Assembléia Legislativa de São Paulo. Uma vez mais, temos a obrigação de transferir ao Sr. Ministro da Justiça o apelo de milhares e milhares de santistas, de homens da

Baixada Santista, que querem de volta o direito de escolher seus governantes. Basta de governantes escolhidos nos gabinetes. Precisamos de homens eleitos pelo voto popular, voto que para todos nós, da ARENA e do MDB, é conseguido a duras penas nas campanhas eleitorais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Feu Rosa.

**O SR. FEU ROSA** (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta oportunidade, quero transmitir ao Exmº Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, o nosso colega Deputado Jair Soares, uma justa reivindicação da classe médica filiada ao INAMPS, no Espírito Santo, consubstanciada nos seguinte termos:

Os abaixo assinados, médicos do INAMPS em regime de 30 horas semanais, inconformados com a injustiça que vêm sofrendo em sua situação funcional nesse órgão, apresentam a seguinte exposição de motivos, aguardando providências dos órgãos superiores.

Há 2 anos, quando optaram por um aumento de carga horária, esperavam que houvesse um aumento proporcional de seus vencimentos, o que na realidade não ocorreu. Obrigados a um atendimento excedente de 200 segurados ao mês — no caso dos clínicos — correspondendo a um acréscimo de 40 horas mensais, observaram que a diferença de salário em relação aos colegas de 20 horas é irrisória. Além do mais, não se cumpriu com o horário de trabalho estabelecido, de acordo com as disponibilidades individuais. Muitos cirurgiões foram escalados arbitrariamente para atendimento no Serviço de Urgência (SAMU), em prejuízo de atividades que exerciam, há muito tempo, em outros serviços. Com essas medidas, o único beneficiado foi o INAMPS pois, mesmo assim, o atendimento ao segurado continuou precário.

Diante do exposto, impõem-se medidas, em caráter de urgência, que venham a corrigir mais esta injustiça com a classe médica, criando uma situação que a cada dia vai se tornando mais humilhante e constrangedora. Como proposta, poderia ser oferecida nova oportunidade de opção, que desta vez, se faria com conhecimento de causa.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sabemos das boas intenções do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social e compreendemos perfeitamente que, para que se criem melhores condições de atendimento no INAMPS, há necessidade de um bom relacionamento entre os médicos e a administração superior. Os médicos têm de sentir segurança, têm de ser bem remunerados, têm de estar condicionados psicologicamente para a elevada atividade que exercem. Podemos dizer que eles constituem a viga-mestra do INAMPS. E onde se concentram, Sr. Presidente, as reclamações contra o INAMPS e contra o Governo? Exatamente no atendimento médico. E os médicos, sofrendo injustiças, não poderão nunca ter disposição para bem atender a uma numerosa clientela, àquela larga massa do povo que, diariamente, bate às portas dos ambulatórios e hospitais do INAMPS.

Faço meu esse apelo dos médicos filiados ao INAMPS do Espírito Santo e espero que recebam o devido e justo atendimento do Exmº Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO** (ARENA — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos saindo de duas reuniões e, apressadamente, chegamos a este plenário para fazer nosso pronunciamento.

Hoje cedo, tivemos oportunidade de ler em dois conceituados órgãos da imprensa de Brasília, o *Correio Brasiliense* e o *Jornal de Brasília*, o seguinte:

Os ministro Delfim Netto, da Agricultura, e Mário Andreazza, do Interior assinaram ontem à tarde, no Ministério do Interior documentos criando três grupos de trabalho integrados por representantes dos Estados e Territórios do Norte e Nordeste. Na ocasião, Delfim afirmou que estes grupos devem "modificar de forma radical a estrutura agrícola do Norte e Nordeste". Nas modificações se transformará até mesmo a estrutura fundiária, acrescentou.

Os grupos de trabalho contam com um prazo de 45 dias para apresentarem seus estudos, que devem "propor medidas especiais de apoio à agropecuária, crédito rural, programas e instrumentos com vistas à colonização e à reorganização agrária da Amazônia e Nordeste".

O ministro Andreazza, em seu discurso chamou atenção para o fato de que "há necessidade de conceberem-se mecanismos de crédito agrícola especiais para o Norte e Nordeste, inclusive com vistas à execução dos programas especiais de desenvolvimento regional". Entre estes programas encontra-se o Projeto Sertanejo, que segundo o próprio ministro é um dos melhores projetos do Ministério do Interior. Os Estados e Territórios envolvidos neste programa contam com um prazo de 15 dias para entregarem as necessidades de suas áreas aos grupos de trabalho, através da Sudam e Sudene.

O governo brasileiro vai buscar recursos externos para aplicar no setor agrícola no Norte e Nordeste. No próximo domingo, o ministro da Agricultura, Antônio Delfim Netto, viajará a Washington, onde vai se entrevistar com o presidente do Banco Mundial (BIRD), Robert McNamara, para pedir uma maior participação daquele estabelecimento nos programas de desenvolvimento rural das duas regiões. Um porta-voz do Ministério disse que a idéia se insere na política do governo Figueiredo de prioridade para o setor. Os contatos se estenderão também à direção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Ontem, na primeira reunião entre secretários de agricultura daqueles Estados e representantes dos ministérios da Fazenda, Agricultura, Interior, Transportes e Indústria e Comércio para iniciar os estudos.

A viagem de Delfim servirá para colher subsídios sobre de onde serão alocados os recursos.

#### Participação

Atualmente, o Banco Mundial participa de vários programas ligados à agricultura. Sendo assim, a idéia do ministro da Agricultura é expor a McNamara que o Brasil é hoje um dos poucos países do mundo capazes de expandir rapidamente sua produção agrícola, e, desta forma contribuir para reduzir a carência mundial de alimentos — uma das maiores preocupações demonstradas pelo presidente do Banco Mundial.

Certamente esse pacote para o Nordeste não são as providências imediatas e urgentes que esperamos do Conselho do Desenvolvimento Econômico recomendadas pelo Presidente João Baptista Figueiredo. Queremos providências, Sr. Presidente, urgentíssimas. Precisamos de medidas para já e não para daqui a 45 dias, para prorrogações futuras. Para essa estrutura que querem criar no Nordeste, certamente precisarão de recursos do Banco Mundial. E, conforme diz o jornal, o Ministro Delfim Netto se deslocará para Washington para este fim.

Repto, Sr. Presidente o que queremos, o Nordeste e suas populações sofridas, são as medidas urgentíssimas do Conselho de Desenvolvimento Econômico recomendadas pelo Presidente João Baptista Figueiredo.

Sr. Presidente, não nos queremos alongar, para não comprometer o horário desta sessão, que vai longa. Apenas queria frisar este ponto, para que fique assinalado e não seja esquecido pelos representantes do Governo.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezenove horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 50, de 1979-CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320/74, na origem), que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Esgotou-se ontem, 28 de maio, o prazo de tramitação das seguintes Propostas de Emenda à Constituição: nºs 23/78 e 3/79, que foram anexadas:

24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, de 1978.

A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara as propostas prejudicadas e determina a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1979, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lida a seguinte*

#### PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N° 1, DE 1979

Propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, extinguindo o Serviço Nacional de Informações — SNI — e determinando providências complementares a essa medida.

**Senhor Presidente do Senado Federal:**

Propomos, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, sejam delegados ao Presidente da República, poderes para elaboração de lei, extinguindo o Serviço Nacional de Informações — SNI — e determinando providências complementares a essa medida.

A lei delegada deverá:

- 1.º) extinguir o Serviço Nacional de Informações — SNI — criado como órgão da Presidência da República;
- 2.º) revogar, expressamente, a Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964 e o art. 44 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e
- 3.º) determinar, em consequência, as medidas complementares necessárias à execução da presente delegação legislativa.

#### Justificação

Com a presente delegação legislativa, pretende-se facultar ao Presidente da República, instrumento mais eficaz para a concretização de medida que, pelos aspectos hoje assumidos, já se impõe como útil e, até, necessária, em face da atual conjuntura política do País.

De fato, os fundamentos que alicerçaram a iniciativa de criação do Serviço Nacional de Informações — justificados sobretudo pela necessidade de institucionalização de um movimento revolucionário que se afirmava como reformador das estruturas políticas da Nação — já não se apresentam com a mesma substância e tecitura, decorridos quase 15 anos de sua formulação.

Em verdade, sendo bem outros os tempos atuais, com uma nacionalidade que se reencontra com seus legítimos rumos democráticos, caminhando para que o regime de liberdades públicas se cristalize em termos mais efetivos, nada aconselha a manutenção de certas estruturas administrativas, consolidadas, certamente, em atendimento a injunções notadamente transitórias.

Assim, as funções atribuídas ao SNI, como órgão de assessoramento do Presidente da República, e mesmo nas áreas da informação e contrainformação, na forma da legislação específica, carecem hoje de maior sentido e objetividade, à vista mesmo das competências próprias ao Conselho de Segurança Nacional, e aos setores específicos das próprias Forças Armadas, os quais sempre se desincumbiram com bastante proficiência dessas tarefas.

Enfatize-se que as verdadeiras funções do SNI não têm sido interpretadas, em sua escorreita finalidade, por alguns agentes da instituição, os quais, sobrepondo interesses pessoais às específicas competências do órgão, instauraram, em certos casos, clima de verdadeiro terror no âmbito das administrações a que estão vinculados. Esse comportamento condenável, que desserve ao País e, em especial, aos objetivos da segurança nacional, quando se exerce no íntimo das repartições estatais, vulnera o sistema de hierarquia funcional e prejudica fundamentalmente o sentido de produtividade do serviço público, uma vez que promove clima de desconfiança e retraiamento de todos quantos, de algum modo, detêm uma parcela de poder administrativo. No que tange aos que exercem atividades externas de fiscalização, por exemplo, a situação é extremamente agravada pela possibilidade de denúncias infundadas, seja por equívocos de informação, senão, também, em consequência de perseguições subalternas, que levam o servidor a recelar ter o seu nome envolvido em averiguações que, embora facilmente esclarecíveis, deixam inevitavelmente uma marca indelével de suspeita e descrédito.

A outorga de poder, consubstanciada na presente delegação legislativa, representa, a rigor, iniciativa capaz de liberar a atuação executiva, a fim de que possam ser adotadas as providências mais indicadas à solução do problema ora focalizado.

**SENADORES:** Humberto Lucena — Evandro Carreira — Leite Chaves — Orestes Quercia — Hugo Ramos — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Itamar Franco — Pedro Simon — Henrique Santillo — Agenor Maria — Evelásio Vieira — Adalberto Sena — Gilvan Rocha — Roberto Saturnino — José Richa — Franco Montoro — Amaral Peixoto — Marcos Freire — Tancredo Neves — Mauro Benevides — Dirceu Cardoso.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.341, DE 13 DE JUNHO DE 1964

## Cria o Serviço Nacional de Informações

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É criado, como órgão da Presidência da República, o Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual, para os assuntos atinentes à Segurança Nacional, operará também em proveito do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2.º O Serviço Nacional de Informações tem por finalidade superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra informação, em particular as que interessem à Segurança Nacional.

Art. 3.º Ao Serviço Nacional de Informações incumbe especialmente:

a) assessorar o Presidente da República na orientação e coordenação das atividades de informação e contra informação afeitas aos Ministérios, serviços estatais, autônomos e entidades para-estatais;

b) estabelecer e assegurar, tendo em vista a complementação do sistema nacional de informação e contra informação, os necessários entendimentos e ligações com os Governos de Estados, com entidades privadas e, quando fôr o caso, com as administrações municipais;

c) proceder, no mais alto nível, a coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões do Presidente da República e dos estudos e recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades de planejamento a cargo da Secretaria-Geral desse Conselho;

d) promover, no âmbito governamental, a difusão adequada das informações e das estimativas decorrentes.

Art. 4.º O Serviço Nacional de Informações comprehende uma chefia (Chefe do Serviço e Gabinete), uma Agência Central no Distrito Federal e Agências Regionais.

§ 1.º Fica incorporada ao SNI, como Agência Regional com sede no Rio de Janeiro (Guanabara), o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFIC) que atualmente integra a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º O Serviço Nacional de Informações está isento de quaisquer prescrições que determinem a publicação ou divulgação de sua organização, funcionamentos e efetivos.

Art. 5.º O Chefe do SNI, civil ou militar, da confiança do Presidente da República, terá sua nomeação sujeita à aprovação prévia do Senado Federal.

§ 1.º As funções de Chefe do SNI não podem ser desempenhadas cumulativamente com as de qualquer outro cargo.

§ 2.º Ao Chefe do SNI são devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado.

§ 3.º O Chefe do SNI receberá vencimentos iguais ao fixado para os Chefes de Gabinete da Presidência da República.

Art. 6.º O pessoal civil e militar necessário ao funcionamento do SNI será proveniente dos Ministérios e outros órgãos dependentes do Poder Executivo mediante requisição direta do Chefe do Serviço.

§ 1.º Além desses servidores requisitados, poderá ser admitido pessoal na forma do art. 23 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 2.º O Chefe do SNI poderá promover a colaboração, gratuita ou gratificada, de civis ou militares, servidores públicos ou não, em condições de participar de atividades específicas.

Art. 7.º Os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da sede funcional.

§ 1.º Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos.

§ 2.º Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar.

§ 3.º Os civis e militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República.

Art. 8.º No decurso do ano de 1964 a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional terá a seu cargo apoiar, financeiramente e em recursos materiais, o funcionamento da Agência Regional do SNI com sede no Rio de Janeiro.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para a instalação do SNI e seu funcionamento em 1964.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Milton Campos — Ernesto de Mello Baptista — Arthur da Costa e Silva — Vasco da Cunha — Octavio Gouveia de Bulhões — Juarez Távora — Oscar Thompson Filho — Flávio de Lacerda — Arnaldo Susekkind — Nelson Lavenere Wanderley — Raymundo de Brito — Daniel Faraco — Mauro Thibau — Roberto de Oliveira Campos.

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

## CAPÍTULO II

## Do Serviço Nacional de Informações

Art. 44. O Serviço Nacional de Informações tem por finalidade superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra informação, em particular as que interessem à segurança nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jorge Kalume, Murilo Badaró, Benedito Ferreira, Raimundo Parente, Bernadino Viana, Lenoir Vargas, Gastão Müller e os Srs. Deputados Telêmaco Pompei, Túlio Barcellos, Osvaldo Melo, e Odulfo Domingues, Italo Conti, e Milton Brandão.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Pedro Simon, Jaison Barreto, Itamar Franco e os Srs. Deputados Octacilio Queiroz, Marcus Cunha, Audálio Dantas, Cardoso Fregapani e Mendes de Melo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Comissão, de acordo com o disposto no § 2º do art. 119 do Regimento Comum, concluirá seu parecer pela apresentação de projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício, fixando, também, prazo não superior a 45 dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado, para apreciação do Congresso Nacional.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

# ATA DA 95<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE MAIO DE 1979

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:  
 Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernadino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptis-

ta — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

**E OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brado de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Planí**

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Salyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Viana — MDB; José amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theóculo de Albuquerque — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délvio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Touinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; José Camargo

— MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Ahemed Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubens Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Ahemed Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendas de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lindovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Anísio de Souza.

**O SR. ANÍSIO DE SOUZA (ARENA — GO)** Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveito esta oportunidade para formular um agradecimento especial, em nome da Bancada da ARENA do Estado de Goiás, através desta tribuna, ao ilustre Sr. Ministro dos Transportes, Eliseu Resende. Em dias próximos passados, S. Ex<sup>e</sup> nos concedeu uma audiência. Por intermédio do seu Secretário-Geral, o Dr. Vando Borges, S. Ex<sup>e</sup> nos deu esperanças, no que diz respeito às sugestões feitas pela Bancada goiana em favor das estradas vicinais, de asfaltamento dos trevos até as cidades que se abeiram à BR-153, bem como da construção do desvio do anel rodoviário dentro da Capital do Estado, obra de grande importância e que poderá trazer tranquilidade à família goiana. Inúmeros acidentes fatais têm ocorrido na Fernão Dias, fatos que, na cidade, têm um reflexo psicológico negativo, disseminando o medo do tráfego naquela rodovia.

Atendeu também S. Ex<sup>e</sup> à solicitação da construção da rodovia que integra a Região Sudeste do nosso Estado, através da BR-430, que liga a cidade mineira de Coronel ao Município goiano de Ipameri, indo até a Capital do Estado. S. Ex<sup>e</sup> nos deu a certeza também de que, ainda neste Governo, pelo menos cinqüenta por cento da BR-010 será concluída.

A BR-010, Srs. Congressistas, proporcionará para o nosso Estado e para as Regiões Norte e Nordeste do País uma valiosa integração, assim como a BR-020 e a BR-153.

Para nós, que lutamos, vivemos e trabalhamos no grandioso Estado de Goiás, e que precisamos de estradas para toda essa região ainda desabitada, embora produtora de culturas férteis, a BR-010, irá equivaler às grandes estradas que integram a malha rodoviária nacional.

Sr. Presidente, asfiançou-nos ainda o Sr. Ministro dos Transportes que haverá um aumento na capacidade de tráfego da rodovia que liga Brasília a Goiânia. Já não podemos mais permitir que uma rodovia de tamanha importância para a Capital Federal, para o Estado de Goiás e para Goiânia possa continuar tão estreita, tão pequena, quando, na realidade, o nosso Estado e a Capital Federal merecem uma rodovia mais ampla e que atenda ao escoamento do grande tráfego que as une.

Também nos assegurou o Sr. Ministro a ligação da cidade de Uruaçu à Capital Federal, através da rodovia Brasília—São Bernardo—Barro Alto—Uruaçu.

Fica, pois, este registro do nosso agradecimento ao Ministro dos Transportes e a toda sua equipe, que tem atendido a toda a Bancada goiana.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os jornais vêm noticiando com certa insistência o surgimento de um surto de malária no Território de Rondônia.

A Folha de S. Paulo, edição de 27-5-79, dava conhecimento de 152 casos de malária na área de Jy Paraná. O jornal O Estado de S. Paulo, em suas edições de 12 e 24 do corrente, noticiava:

#### “SURTOS DE MALÁRIA PREOCUPAM RONDÔNIA”

Fortes surtos de malária já detectados tanto na Capital quanto no interior do Território de Rondônia levaram a Secretaria da Saúde e a SUCAM a funcionar em regime de emergência. Nas vilas de Pimenteiras e Colorado D’Oeste a situação é mais grave, porque, além da falta de médicos e de remédios, o aeroporto que serve aos 25 mil habitantes das duas localidades encontra-se fora de operação devido aos buracos na pista; o deslocamento de equipes de socorro está sendo feito por barco, o que dificulta ainda mais o atendimento.

Em Porto Velho, onde o surto está sendo atribuído principalmente às precárias condições de saneamento básico da cidade (apenas 20% da população da zona urbana são atendidos por redes coletoras), já se registraram vários casos nos bairros de Triângulo, Reo, Milagres e São João Bosco. A população ribeirinha, localizada entre os rios Madeira e Jy Paraná, também está sendo afetada, segundo relatório apresentado pelo delegado do Governo para assuntos do interior, Edgar Brasil. Só num trecho do rio Jy Paraná —

ele revelou que entre 59 atendidas por uma equipe volante, 44 estavam contaminadas pelo transmissor da malária."

#### "AUMENTA O SURTO DE MALÁRIA

Um surto de malária está se verificando no Projeto de Colonização do Riachuelo, município de Jy Paraná, em Rondônia, onde estão instaladas 1.500 famílias e de onde tem chegado mais de uma centena de casos no Hospital Nossa Senhora de Apurecida."

Os jornais *Alto Madeira* e *A Tribuna*, editados em Porto Velho, focalizaram, igualmente, o problema do surto de malária que está atacando e fazendo vítimas em Rondônia. O problema torna-se tanto mais grave pelo fato de não se ver a adoção de providências animadoras, por parte da Secretaria de Saúde e da SUCAM. Os doentes pobres que contraírem a malária estarão correndo sérios riscos porque o atendimento nos hospitais particulares do interior exige muito dinheiro. A SUCAM tem muitos funcionários dedicados e idealistas e que até por baixos salários se dedicam à atividade de combater os efeitos dos focos da malária. Mas esta consiste apenas em fazer "borrifação" para matar os mosquitos, sem, entretanto, extinguir seus focos, quando o certo seria a SUCAM procurar eliminar os focos geradores.

Por outro lado, venho recebendo inúmeras denúncias de corrupção e irregularidades praticadas na Delegacia Regional da SUCAM em Rondônia, dando o superintendente Raul Diniz de Souza como responsável direto pelo grande volume desses desvios e irregularidades. A SUCAM de Rondônia, Sr. Presidente, está a reclamar rigorosa auditagem, que deve ser feita por gente de Brasília, pois são tidos por suspeitos os elementos que vierem de Manaus ou Belém. A SUCAM de Rondônia está cheia de corruptos e desviadores dos dinheiros públicos. O pessoal do campo precisa ser mais apoiado e ouvido, pois, ao contrário, só é ouvido ali o pessoal de gabinete. Auditores que foram de Brasília para Porto Velho, lá passaram somente um dia verificando apenas o almoxarifado. Isso não é suficiente, quando se sabe, por exemplo, que o encarregado da Delegacia Regional, Raul Diniz, fornece diárias a seus apaniguados sem qualquer motivo que justifique o desempenho de trabalhos relevantes, pois os beneficiários dessas diárias não saem da cidade e depois recolhem o excedente dessas diárias para seu uso pessoal. Há até casos de cozinheiros usando microscópio de análise de endemias em municípios do interior. Compraram-se telhas "Brasilit", tijolos e material de construção para erigir a sede da SUCAM e depois esse material foi dado a funcionários amigos daquele dirigente. Luiz Moura, por exemplo, também amigo do Superintendente, é acusado de ter carro particular, carro na praça e ainda empresta dinheiro a juros. Qual a origem de toda essa movimentação?

Quanto às "diárias de concessão", as quais atingem a Cr\$ 800,00, nem sempre os que as recebem viajam. Enquanto isso, vêm sendo negligenciados o processo de aplicação de vacinas antimalárias e outras providências que poderiam ser adotadas em favor da população.

Diante dos desvios que vêm ocorrendo atualmente na SUCAM de Rondônia, denunciamos tais fatos ao Sr. Ministro da Saúde, na esperança de que a Delegacia Regional da entidade seja moralizada, através de auditagem séria. Entendo até que o caso da SUCAM de Rondônia comporta a instauração de rigoroso inquérito administrativo, com a substituição do grupo que vem desviando o órgão de suas finalidades na área.

Até parece brincadeira uma auditoria ir a Porto Velho e ficar apenas um dia. Que exames e verificações podem ser feitas em apenas um dia? Esse tipo de "auditagem" só faz apoiar e incentivar a corrupção.

Finalmente, esperamos que o Sr. Ministro da Saúde adote providências com vistas a dizer o surto de malária em Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

OFÍCIO N° 138/79

Brasília, 29 de maio de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Jorge Arbage para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Osvaldo Melo, a Comissão Mista incumbida de apreciar a Proposta de Delegação Legislativa n° 1, de 1979-CN, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, extinguindo o Serviço Na-

cional de Informações — SNI — e determinando providências complementares a essa medida".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres n°s 27 e 32, de 1979-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis n°s 1.664 e 1.665, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n° 50, de 1979-CN.

*E lida a seguinte*

**MENSAGEM N° 50, DE 1979 (CN)**  
(N° 135/79, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, § 1º e 81, IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, pelas razões adiante enunciadas, o Projeto de Lei n.º 2.320, de 1974 (n.º 01/77, no Senado Federal), do Poder Executivo, que "regula a locação predial urbana e dá outras providências".

Incide o voto sobre:

**I** — No artigo 3.º, a expressão final "de dez por cento sobre o valor dos aluguéis, correspondente ao tempo que faltar".

A fixação da multa, seja qual for o caso, em percentagem previamente determinada pela lei (10%), afigura-se arbitrária, podendo ensejar injustiças de toda ordem: a) se o contrato houver sido feito a longo prazo e estiver apenas iniciado, a multa de 10% poderá ser exagerada; b) se, na mesma hipótese, estiver ele vinculado a outro negócio jurídico, poderá constituir-se em fonte de enfraquecimento ou de violação do referido negócio adjecto; c) se estiver próximo o término do contrato, a multa poderá ser irrisória.

Preferível será, então, para evitar tais inconvenientes, não determinar a lei, em percentual fixo, o quantum da multa, e deixar a critério do juiz estabelecer a em cada caso, em face das circunstâncias.

**II** — No artigo 5.º, a expressão "ressalvada a hipótese do parágrafo único deste artigo"; e, no parágrafo único do mesmo artigo 5.º, a conjunção inicial "Se" e a expressão "o proprietário ou o locador não houver promovido a notificação da retomada do prédio, na forma do art. 52".

Objetiva o voto restabelecer as normas constantes dos artigos 1.194 e 1.195 do Código Civil, no tocante às locações não residenciais, que dispensam amparo tão amplo quanto os contratos de moradia. A crise que ora atinge o País é de imóveis destinados a habitação, e não a lojas, escritórios, ou prédios comerciais e industriais.

Esse, aliás, o pensamento do próprio Projeto, como ressalta de sua estrutura, ao fixar no Capítulo II, específico das locações residenciais, os casos de retomada (art. 52). Fora sua intenção estender a todas as locações — residenciais ou não — a restrição, em *numeris clausus*, dos casos de retomada e de rescisão do arrendamento, figurariam estes no Capítulo I, que trata das "Disposições Gerais", e não naquele. Não teria sentido apenas colocar no Capítulo especial, referente às locações residenciais, norma geral incidente sobre toda e qualquer locação.

**III** — No caput do artigo 8.º, a expressão "mediante notificação ou aviso"; e, in totum, o seu parágrafo único.

Prevê o artigo a rescisão da locação feita a empregado, quando houver rompimento do contrato de trabalho e o prédio locado se destinar a moradia de empregado. A hipótese figurada pelo artigo diz respeito a situações como a das vilas operárias, situadas nas imediações das fábricas ou indústrias, construídas pelo próprio industrial, e dadas em locações aos empregados, mediante contrato autônomo, para mais fácil acesso ao local de trabalho. Em tais casos, findo o vínculo empregatício, consequário lógico é a extinção da locação, a fim de que, desocupado o prédio, venha este a ser dado em locação a outro operário.

O parágrafo único, entretanto, retardaria essa substituição ao subordinar a rescisão da locação a aviso ou notificação com sessenta dias de antecedência para, só após o término desse prazo, autorizar a propositura da ação de despejo. Ficaria o ex-empregado, então, a morar em prédio da empresa, obstando por meses — talvez ano — que novo empregado possa ocupá-lo com a família.

#### IV — O artigo 9.º

O aviso ou notificação através de registrado postal, com Aviso de Recebimento, não assegura o conhecimento do conteúdo da carta e pode dar margem a fraudes.

Ademais, a limitação aos três casos previstos excluiria a possibilidade de outras hipóteses de comunicação, como, por exemplo, o recibo na segunda via em carta entregue pessoalmente e a notificação por meio do telegrafo.

#### V — Os artigos 16 e 17.

O disposto nesses artigos contraria toda a sistemática do Projeto, ao introduzir formas obsoletas e inaplicáveis de tabelamento de sublocações. Antes de considerações doutrinárias — que também recomendariam o voto — sobreleva o fato de que a experiência demonstrou a não-factibilidade do controle preconizado.

É de aduzir que a norma vetada dificultaria desnecessariamente o instituto da sublocação, forma de utilização de imóveis para moradia ou outros fins, muitas vezes útil.

#### VI — No parágrafo único do artigo 28, a expressão “após rescisão amigavelmente a locação”.

Há contradição entre o disposto nesse parágrafo e o preceituado no artigo 40, quanto ao direito do sublocatário ao ensejo da rescisão amigável da locação.

No primeiro caso, a consequência prevista é a desocupação do prédio no prazo de noventa dias; no segundo, a permanência do sublocatário no imóvel. Como se vê, soluções opostas, para hipóteses idênticas.

Aprovado o voto, a regra geral quanto à permanência de sublocatários no prédio será a do parágrafo único do artigo 28; e a disciplina, em caso de rescisão amigável da locação, a do artigo 40.

#### VII — No § 2.º do artigo 36, a expressão “salvo se justificáveis, a critério do juiz, os motivos de uma ou de outras dessas circunstâncias”.

O Projeto inova a legislação vigente, a fim de coibir o abuso de direito do locatário renitente, de só pagar o aluguel em Juízo.

A faculdade que a parte final do § 2.º conferiria ao juiz, pela subjetividade dos critérios, desatenderia à objetividade daquele coibição.

#### VIII — No parágrafo único do artigo 39, a expressão final “pelo processo de execução”.

Quer o artigo 39, em seu caput, que o retomante insincero fique sujeito, nos casos ali especificados, a pagar ao locatário multa arbitrada pelo juiz, “até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel e mais vinte por cento de honorários de advogado”.

A imposição de tal multa — “até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel” — depende de prévia fixação pelo juiz. Só depois de verificar, em face do caso concreto, a maior ou menor gravidade da infração, poderá ele fixar a multa aplicável.

Com a disposição constante da parte final do parágrafo, volta o projeto a incidir no mesmo equívoco em que incorreu o Decreto-lei n.º 9.669, de 1946, em seu artigo 18, §§ 6.º e 7.º, alvo de muitas críticas autorizadas, em resultado das quais leis posteriores aboliram a referência à execução de sentença como via adequada para a cobrança da multa (Lei n.º 1.300, de 1950, art. 15, § 4.º, preferindo o procedimento ordinário; e Lei n.º 4.494, de 1964, art. 13, § 1.º, optando pela liquidação da sentença).

Como quer que seja, é, hoje, incompatível com o sistema do novo Código de Processo Civil a cobrança de multa “pelo processo de execução”, pois este só é franqueado a quem se apresente munido de título executivo, judicial ou extrajudicial (Código de Processo Civil, art. 583). E, no caso, não sendo a dívida líquida, certa e exigível, o quantum da multa ainda demanda seu estabelecimento pelo juiz. Suprimida a referência inadequada ao “processo de execução”, facultar-se-á mais adequadamente, como no regime da Lei n.º 1.300, de 1950, o procedimento comum, hoje ordinário ou sumaríssimo, conforme o caso (Código de Processo Civil, arts. 272, 273 e 275).

#### IX — O inciso I do artigo 51.

A norma constante do inciso I do artigo 51 — que autoriza a rescisão da locação “em decorrência de infração de obrigação legal ou contratual” — é a mesma consignada no inciso II do artigo

52 — que autoriza o despejo “se o locatário infringir obrigação legal ou cometer infração de obrigação contratual”.

A superfetação acarretaria perplexidade que deve ser evitada.

#### X — No inciso II do artigo 51, os ordinais “5.º” e “8.º”.

O artigo 5.º do Projeto não deve ser havido como caso de rescisão, pois o que nele se dispõe — reproduzindo quase *in toto* preceito do Código Civil, artigo 1.194 — é que a locação cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, ressalvada a hipótese prevista em seu parágrafo único, segundo o qual, não retomado o prédio, a locação se prorroga por tempo indeterminado.

A remissão imprópria ao citado artigo 5.º poderia, até, dar ensejo ao entendimento de que, findo o prazo contratual (como previsto no caput), ou prorrogado ele por tempo indeterminado (como estatuído no parágrafo único), também a locação residencial poderia ser rescindida. Tal entendimento subverteria a finalidade principal do Projeto, qual a de abolir a “denúncia vazia” no tocante às locações residenciais.

Quanto à remissão ao artigo 8.º, a hipótese já está prevista no inciso VI do art. 52, sendo, pois, desnecessária, e possível motivadora de dúvida, a repetição:

#### XI — No caput do artigo 52, o advérbio “somente”.

O caput do artigo 51 e o caput do artigo 52 a rigor dizem a mesma coisa, pois tanto faz dizer “a locação somente poderá ser rescindida” quanto “o despejo somente será concedido”, uma vez que este — o despejo — é consequência daquela — a rescisão. E nem se conceberia autorizasse a lei o desfazimento de contratos, nos casos que enumera, mas se negasse a fornecer os meios de tornar tal desfazimento efetivo, violando o princípio — inscrito no artigo 75 do Código Civil e aqui perfeitamente invocável — de que “a todo o direito corresponde uma ação, que o assegura.”

Ante a apontada dualidade, e dado que o voto de qualquer dos dois caput deixaria seus incisos sem sentido, a solução que se oferece é a supressão do vocábulo “somente” no artigo 52, abrindo, assim, ensejo ao entendimento de que a enumeração constante da citada norma não é exaustiva: além dos dez casos que aponta (incisos I a X), outros existem, no artigo 51 (incisos II e III), dando lugar, pela rescisão, à ação de despejo, única, aliás, cabível, em decorrência da norma inscrita no § 1.º do artigo 4.º do Projeto: “seja qual for o fundamento do término da relação de locação, a ação do locador para reaver o prédio alugado é a do despejo”.

#### XII — o inciso I do artigo 54.

O artigo 51, inciso II, admite a rescisão da locação no caso mesmo do artigo “54”, sem discriminar qualquer dos dois incisos que o compõem.

Evidente que o Projeto pretendeu restringir a possibilidade de rescisão apenas ao caso do inciso II do citado artigo 54, ou seja, o da extinção do prazo de três meses nas locações feitas por temporada, de prédios situados em estações climáticas ou na orla marítima.

Por um lapso faltou, na remissão que o artigo 51, II, faz ao artigo 54, a referência ao inciso II deste, daí resultando que a rescisão pode se dar também no caso do inciso I, ou seja, quando se tratar de locação residencial sem garantia real ou fidejussória.

Ora, o número de locações residenciais sem uma dessas duas garantias — principalmente as mais antigas — é sobremaneira elevado, daí resultando que do lapso havido poderia decorrer grande número de despejos. Ante essa perspectiva, a solução menos danosa será, com o voto ao inciso I, vedar ao locador o direito de cobrar o aluguel mensal adiantadamente, mesmo não estando a locação garantida por fiança ou caução. Dos maiores, o menor.

#### XIII — No artigo 55, a expressão “desde que haja sentença de primeira instância”.

A expressão, in fine do artigo, faria incidir a lei nova sobre os processos em curso, em que não houvesse, ainda, sentença de primeiro grau.

A Constituição Federal, em seu artigo 153, § 3.º, preceitua que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Por sua vez a Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 6.º, § 1.º, define: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado ao tempo em que se efetuou”.

Já proposta a ação quando da entrada em vigor da lei que do Projeto resulta, ter-se-á situação não mais passível de paralisação pela lei nova. Isso é o que deflui de melhor orientação doutrinária.

E, não há muito, o Excelso Supremo Tribunal Federal, apreciando a constitucionalidade do Decreto-lei n.º 322, que mandava

aplicar a norma de seu artigo 5.º aos casos sub judice, salientou, pela voz do eminente Ministro Relator, que o referido Decreto-lei "não poderá projetar sombra sobre o passado, a fim de atingir os efeitos já produzidos por essas situações anteriores e definitivas. Como, então, aplicá-lo aos processos sub judice?". (Rev. Trim. Jur., v. 45, p. 565).

#### XIV — O artigo 56 e seu parágrafo único.

O Projeto, como se lê em sua ementa e no artigo 1.º, teve por objetivo apenas disciplinar a locação de prédios urbanos.

O artigo 56 e seu parágrafo único, discrepando da sistemática adotada, insere regra sobre locação rural, verdadeiro corpo estranho no contexto do Projeto.

Essas, as razões de interesse público que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de maio de 1979. — João B. de Figueiredo.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

(assinaladas, em negrito, as partes vetadas)

PL n.º 2.320/74, na Câmara  
PLC n.º 1/77, no Senado

#### Regula a locação predial urbana e da outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

###### Seção I

###### Da Locação em Geral

Art. 1.º A locação do prédio urbano regula-se pelo disposto nesta lei.

§ 1.º Aplica-se à sublocação o disposto quanto à locação, no que couber.

§ 2.º As locações para fins comerciais ou industriais continuam regidas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

§ 3.º Não proposta a ação renovatória do contrato, prevista no Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, sujeita-se a locação ao regime instituído nesta lei.

§ 4.º A locação dos prédios urbanos de propriedade da União continua regida pela legislação que lhe é própria.

§ 5.º Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende-se que são solidários, se o contrário não se estipulou.

Art. 2.º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo; se por mais de dez anos, depende de vénia conjugal.

Art. 3.º Havendo prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador, antes do vencimento, reaver o prédio alugado; nem o locatário poderá devolvê-lo ao locador, senão pagando multa de dez por cento sobre o valor dos aluguéis, correspondente ao tempo que faltar.

Art. 4.º A partir do término do contrato, enquanto o locatário continuar na posse do prédio alugado, a relação de locação reger-se-á pelas condições do contrato terminado, com as modificações decorrentes do disposto nesta lei.

§ 1.º Seja qual for o fundamento do término da relação de locação, a ação do locador para reaver o prédio alugado é a de despejo.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica se a relação de locação termina em decorrência de desapropriação, com imissão do expropriante na posse do prédio alugado.

Art. 5.º O contrato por tempo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso, ressalvada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Se, findo o prazo contratual, o proprietário ou o locador não houver promovido a notificação da retomada do prédio, na forma do art. 52, presumir-se-á prorrogada a locação, nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

Art. 6.º O locatário pode, mediante notificação ou aviso ao locador, com antecedência mínima de trinta dias, dar por findo o contrato por tempo indeterminado.

Art. 7.º O contrato de locação ajustado pelo usufrutário ou fiduciário termina com a extinção do usufruto ou fideicomisso,

salvo se com ele anuiu, por escrito, o nu-proprietário ou fideicomissário, ou se a propriedade se consolidar em mãos do usufrutuário.

Art. 8.º O empregador pode, mediante notificação ou aviso, dar por findo o contrato de locação com o empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho e o prédio locado se destinar a moradia do empregado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o locatário terá o prazo de sessenta dias para desocupar o prédio.

Art. 9.º As notificações e avisos de que trata esta lei serão feitos judicialmente, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por registrado postal, com Aviso de Recebimento (A.R.).

Art. 10. A cessão de locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, dependem do consentimento prévio, por escrito, do locador.

Parágrafo único. Não se presume o consentimento da simples demora do locador em manifestar formalmente a sua oposição.

Art. 11. Morrendo o locador, transfere-se aos seus herdeiros a locação por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 12. Morrendo o locatário, terão direito a continuar a locação ajustada por tempo indeterminado ou por prazo certo:

I — nas locações residenciais, o cônjuge sobrevivente e, sucessivamente, os herdeiros necessários e as pessoas que viviam na dependência econômica do locatário, desde que residentes no prédio;

II — nas locações não residenciais, o espólio do inquilino falecido e, a seguir, se for o caso, seu sucessor no negócio.

Art. 13. Extinta, por separação judicial ou divórcio, a sociedade conjugal do locatário, prosseguirá a locação com o cônjuge que, por acordo ou decisão judicial, continuar residindo no prédio.

§ 1.º Durante a separação de fato, sub-rogar-se-á na locação o cônjuge que permanecer no prédio.

§ 2.º Nos casos deste artigo e do seu § 1.º, a sub-rogação será comunicada ao locador, se o sub-rogado for pessoa diversa da que contratou a locação, e o locador terá direito de exigir, nos termos do art. 31, novo fiador ou depósito em caução.

Art. 14. Se durante a locação, for alienado o prédio, poderá o adquirente denunciá-la, salvo se a locação for por tempo determinado e o respectivo contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e constar do Registro de Imóveis.

###### Seção II

###### Do Aluguel

Art. 15. É livre a convenção do aluguel.

§ 1.º A correção monetária do aluguel somente poderá ser exigida quando o contrato a estipular, fixando a época em que será efetuada e as condições a que ficará sujeita.

§ 2.º A correção monetária do aluguel não poderá ultrapassar a variação do valor nominal da Obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional.

§ 3.º Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, é admitida a correção monetária dos aluguéis, na forma e pelos índices que o contrato fixar, limitada pelo disposto no § 2.º deste artigo.

Art. 16. O aluguel da sublocação não poderá exceder ao da locação e, quando parcial aquela, será fixado em função da área ocupada e da situação desta no prédio.

Parágrafo único. Nas habitações coletivas, sujeitas a registro policial, o total dos aluguéis das sublocações não poderá exceder ao dobro do aluguel da locação.

Art. 17. Toda vez que for elevado o aluguel da locação, poderá ser, da mesma proporção, majorado o da sublocação.

###### Seção III

###### Dos Deveres do Locador e do Locatário

Art. 18. O locador é obrigado:

I — a entregar o imóvel locado, ao locatário, em estado de servir ao uso a que se destina;

II — a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do prédio locado;

III — a manter, durante o contrato de locação, a forma e o destino do prédio alugado;

IV — a pagar os impostos que incidam sobre o imóvel;

V — a dar ao locatário recibo das importâncias por este pagas, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionados;

VI — a pagar as taxas e quaisquer despesas de intermediação ou administração imobiliária, bem como as despesas extraordinárias de condomínio.

§ 1.º Por despesas extraordinárias de condomínio compreendem-se todos os encargos referentes a obras que interessem a estrutura integral ou à aparência interna ou externa do prédio, bem como os necessários para repor suas condições de habitabilidade, e que não se incluam nos custos de condomínio previstos no § 1.º do art. 19.

§ 2.º O contrato pode estipular a obrigação de o locatário pagar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as taxas municipais relativas ao prédio locado.

Art. 19. O locatário é obrigado:

I — a servir-se do prédio locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado, como se fosse seu;

II — a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

III — a levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros;

IV — a restituir o prédio, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

V — a pagar os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento, bem como as despesas ordinárias de condomínio.

§ 1.º Por despesas ordinárias de condomínio entendem-se as necessárias à administração respectiva, a saber:

a) salários e demais encargos trabalhistas, além de contribuições previdenciárias dos empregados;

b) água, luz e força utilizadas nas instalações e partes do uso comum;

c) limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação de equipamentos hidráulicos e elétricos de uso comum;

e) manutenção e conservação de elevadores;

f) pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas.

§ 2.º A indenização dos danos, no caso de descumprimento do disposto no inciso IV, ficará sujeita a correção monetária.

Art. 20. O locador resguardará o locatário dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o prédio locado, e responderá pelos seus vícios ou defeitos, anteriores à locação.

Art. 21. Incumbem ao locador todas as reparações de que o prédio necessitar.

Art. 22. O locatário é obrigado a fazer por sua conta, no prédio, as reparações de estragos a que der causa, desde que não provenham do uso normal.

Art. 23. O locatário tem direito de exigir do locador, quando este lhe entregar o prédio, relação escrita do seu estado.

Art. 24. No caso de venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, o locatário tem preferência para adquirir o prédio locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou comprovadamente efetuada.

§ 1.º Se o prédio estiver sublocado em sua totalidade, a preferência caberá ao sublocatário e, sendo vários os sublocatários, a todos em comum ou a qualquer deles, se um só for o interessado.

§ 2.º Em se tratando de venda de mais de uma unidade imobiliária, a preferência incidirá sobre a totalidade dos bens objeto de alienação.

§ 3.º Havendo pluralidade de candidatos, caberá a preferência ao locatário mais antigo.

§ 4.º O direito de preferência, previsto neste artigo não alcança os casos de venda judicial, permuta e doação.

§ 5.º Aplica-se o disposto neste artigo às locações regidas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

Art. 25. O locatário a quem não se notificar a venda, promessa de venda, ou cessão de direitos poderá, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses a contar da transcrição ou inscrição do ato competente no Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 26. Não é lícito ao locatário reter o prédio alugado, excepto no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com consentimento, por escrito, do locador.

Art. 27. O sublocatário responde, subsidiariamente, ao locador, pela importância que dever ao sublocador, quando este for demandado, e, ainda, pelos aluguéis que se vencerem durante a lide.

§ 1.º Neste caso, notificado o sublocatário da ação, se não declarar logo que adiantou aluguéis ao sublocador, presumir-se-ão fraudulentos todos os recibos de pagamentos adiantados, salvo se constarem de escrito com data autenticada.

§ 2.º Salvo o caso deste artigo, a sublocação não estabelece direitos nem obrigações entre sublocatário e locador.

Art. 28. Rescindida ou finda a locação, resolvem-se as sublocações, salvo o direito de indenização que possa competir ao sublocatário contra o sublocador.

Parágrafo único. Permanecendo sublocatários no prédio, após rescindida amigavelmente a locação, terão estes, mediante aviso ou notificação, o prazo de noventa dias para desocupá-lo.

Art. 29. Se o prédio necessitar de reparos urgentes, o locatário será obrigado a consenti-los.

§ 1.º Se os reparos durarem mais de quinze dias, o locatário poderá pedir abatimento proporcional no aluguel.

§ 2.º Se durarem mais de um mês, e tolherem o uso regular do prédio, o locatário poderá rescindir o contrato.

Art. 30. O contrato pode estipular que, em caso de mora do locatário no pagamento de aluguel ou encargos convencionados, a importância devida vencerá juros de até um por cento ao mês e que, se o atraso for superior a trinta dias, ficará também sujeita a correção monetária, com base na variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

#### Seção IV

##### Das Garantias Locatícias

Art. 31. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguinte garantias:

I — caução em dinheiro;

II — garantia fidejussória, na forma do art. 1.481 do Código Civil;

III — seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. É vedada mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação.

Art. 32. A caução em dinheiro não poderá exceder ao valor de três meses de aluguel.

§ 1.º A caução será efetuada mediante depósito em carteira de poupança autorizada pelo Poder Público, pelo prazo de duração da locação, cabendo ao locatário as vantagens daí decorrentes, por ocasião do levantamento da soma respectiva.

Art. 33. O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei, as normas regulamentares do seguro de fiança a que se refere o inciso III do art. 31.

Art. 34. Se a fiança for por prazo certo, poderá o locador exigir do locatário, durante a prorrogação contratual, a apresentação de novo fiador, no prazo de trinta dias. Se este não o fizer, ficará sujeito à caução prevista no inciso I do art. 31.

#### Seção V

##### Da Ação de Despejo

Art. 35. A ação de despejo será regulada pelo disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Além de citar-se o locatário, dar-se-á ciência do pedido ao sublocatários, que poderão intervir no processo, como assistentes do réu (Código de Processo Civil, art. 50).

Art. 36. Fundando-se a ação de despejo em falta de pagamento, poderá o réu evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, lhe seja permitido o pagamento do aluguel e dos encargos devidos, inclusive os que se vencerem até a efetivação

do pagamento; das multas, ou penalidades contratuais, quando aplicáveis; dos juros de mora; das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados estes, de plano, pelo juiz, em percentual sobre o valor do débito.

§ 1.º O juiz marcará dia e hora para que, dentro em quinze dias, seja purgada a mora, procedendo-se ao depósito da importânciia, caso o locador se recuse a recebê-la.

§ 2.º Não se admitirá a purgação da mora se o locatário já se houver beneficiado desta faculdade, por duas vezes, nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação, e se o débito, na data do ajuizamento da petição inicial, for superior a dois meses de aluguel, salvo se justificáveis, a critério do juiz, os motivos de uma ou de outra dessas circunstâncias.

§ 3.º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão consideradas as purgações realizadas até a entrada em vigor desta lei.

§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se às locações amparadas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

Art. 37. O juiz, ao julgar procedente a ação de despejo, assinará ao réu o prazo de sessenta dias para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e a da sentença de primeira instância, tiverem decorrido mais de três meses, ou, ainda, se a locação houver sido rescindida por infração ao disposto no § 2.º do art. 18, nos incisos II e V do art. 19 e no art. 29, ou nos casos do inciso VI do art. 52 e do inciso II do art. 54, quando o prazo para a desocupação não excederá de quinze dias.

Art. 38. Ressalvada a preferência do locatário, o sublocatário legítimo, desde que satisfaça as exigências do art. 35 e ofereça uma das modalidades de garantia previstas no art. 31, subrogar-se-á nos direitos decorrentes desta, com relação ao prédio.

Parágrafo único. Se houver mais de um pretendente, o juiz, ouvido o locador, decidirá por equidade, concedendo a locação a um dos interessados.

Art. 39. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel, e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior, nos casos dos incisos III a V e VII a X do art. 52, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele não permanecer durante um ano.

Parágrafo único. A cobrança da multa e honorários far-se-á nos próprios autos da ação de despejo, pelo processo de execução.

Art. 40. Se, rescindida amigavelmente a locação escrita ou verbal, ou sendo a locação por prazo indeterminado, morrer o locatário sem qualquer dos sucessores previstos no art. 12, o sublocatário legítimo poderá continuar a locação, desde que ofereça qualquer das garantias previstas no art. 31.

§ 1.º Havendo mais de um sublocatário legítimo, é facultado ao locador optar entre reconhecer a todos, dai por diante, como locatários diretos, ou indicar aquele que deve continuar como locatário sublocador, o qual manterá as sublocações existentes.

§ 2.º Não aceita a indicação pelo sublocatário escolhido, nem por qualquer daqueles que, em substituição, o locador indicar, todos os sublocatários serão havidos como locatários diretos.

Art. 41. A sentença que julgar procedente a ação de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde ou de ensino, ou asilos, assinará ao réu o prazo de um ano para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e a da sentença de primeira instância, houver decorrido mais de um ano, caso em que o prazo para a desocupação não excederá de seis meses.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimento de ensino, o juiz, respeitado o prazo mínimo de seis meses, disporá de modo a que a desocupação se dê durante as férias escolares.

Art. 42. Será recebida, somente no efeito devolutivo, a apelação interposta contra sentença que decretar o despejo por infração ao disposto no § 2.º do art. 18, nos incisos II e V do art. 19 e no art. 29, ou nos casos do inciso VI do art. 52 e do inciso II do art. 54.

Art. 43. A execução da sentença que decretar o despejo far-se-á por notificação ao réu, e, quando presentes, às pessoas que habitem o prédio, para que o desocupem no prazo assinado, sob pena de despejo.

§ 1.º Fimdo o prazo, o prédio será despejado por dois oficiais de justiça, se necessário com o emprego de força, inclusive arrombamento.

§ 2.º Os oficiais entregarão os móveis à guarda de depositário judicial, se não os quiser retirar o despejado.

§ 3.º Sob pena de suspensão ou demissão, os oficiais não executarão o despejo até o sétimo dia seguinte ao do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de qualquer das pessoas que o habitem, e o sobrestarão, até nova ordem, quando houver no prédio pessoa acometida de enfermidade grave.

Art. 44. Quando, após ajuizada a ação, o prédio for abandonado, o juiz, se o requerer o autor, verificado o fato, expedir-lhe-á mandado de imissão de posse, aplicando-se, se for o caso o disposto no § 2.º do art. 43.

## Seção VI

### Das Penalidades

Art. 45. Constitui contravenção penal, (punível com prisão simples, de cinco dias a seis meses, ou multa entre o valor de um a dez aluguéis vigentes à época da infração:

I — exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e dos encargos permitidos;

II — recusar-se a fornecer recibo de aluguel ou de encargos;

III — cobrar o aluguel antecipadamente, salvo nos casos dos incisos I e II do art. 54;

IV — deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do prédio, nos casos dos incisos III, V e X do art. 52, de usá-lo para o fim declarado;

V — não iniciar o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nos casos dos incisos VIII e IX do art. 52, a demolição ou a reparação do prédio, dentro de sessenta dias contados da entrega do imóvel, salvo motivo de força maior.

Art. 46. São nulas de pleno direito as cláusulas do contrato de locação que visem a elidir os objetivos da presente lei, e, nomeadamente, aquele que proíbe a sua prorrogação.

Art. 47. No que for omissa esta lei, aplica-se o direito comum.

## CAPÍTULO II

### Disposições Especiais sobre Locações Residenciais

#### Seção I

##### Da Prorrogação Contratual e do Reajustamento do Aluguel

Art. 48. Consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado todas as locações que se vencerem na vigência desta lei, continuando em vigor as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo único. Regulam-se, igualmente, por esta lei os reajustamentos de aluguéis.

Art. 49. Durante a prorrogação da locação de que trata o art. 48, o aluguel somente poderá ser reajustado quando o salário mínimo legal no País for aumentado, ou por mútuo acordo.

§ 1.º O aluguel reajustado será exigível a partir do segundo mês após o da entrada em vigor do novo salário mínimo.

§ 2.º O aluguel será reajustado na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre os meses da entrada em vigor do antigo e do novo salário mínimo.

§ 3.º O primeiro reajuste após a entrada em vigor desta lei será na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre o mês-base e o da entrada em vigor do novo salário mínimo, considerando-se como mês-base:

a) o mês do último reajustamento do aluguel efetuado nos termos da legislação anterior à vigência da presente lei;

b) o mês do último reajustamento contratual, no caso de locação por prazo certo, terminado na vigência desta lei;

c) o último mês do prazo contratual, no caso de locação por prazo certo, terminado na vigência desta lei, que não estipular reajustamento ou correção do aluguel.

§ 4.º O disposto nos §§ 2.º e 3.º não invalida a estipulação contratual de outros critérios de reajustamento que importem aluguel menor.

Art. 50. O locador e o locatário podem, na vigência das prorrogações de que trata o art. 48, ajustar novo aluguel, fixado por mútuo acordo, assim como seu reajuste nos termos do art. 49.

## Seção II

### Da Rescisão e Retomada

Art. 51. A locação somente poderá ser rescindida:

I — em decorrência de infração a obrigação legal ou contratual;

II — nos casos dos arts. 5.º 7.º, 8.º, 14, 52 e 54;

III — por mútuo acordo ou por denúncia do locatário.

Art. 52. O despejo somente será concedido:

I — se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencionado ou, da falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

II — se o locatário infringir obrigação legal ou cometer infração a obrigação contratual;

III — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio;

IV — se o locador pedir parte do prédio que ocupa, ou em que reside, para seu uso próprio ou para residência de descendente, ascendente ou de seu cônjuge;

V — se o locador que residir ou utilizar prédio próprio, ou de que seja promitente comprador ou promitente cessionário, pedir para seu uso outro de sua propriedade, ou do qual seja promitente comprador ou promitente cessionário, sempre em caráter irrevogável, com imissão de posse e título registrado, comprovada em juízo a necessidade do pedido;

VI — se o empregador pedir o prédio locado a empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho, e a ocupação do imóvel se relacionar com o emprego;

VII — se o Instituto ou a Caixa, promitente vendedor, pedir o prédio para residência de seu associado ou mutuário, promitente comprador;

VIII — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, que preencha as condições do inciso III, e haja quitado o preço da promessa, ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o prédio para demolição e edificação licenciada, ou reforma, que lhe dêem maior capacidade de utilização, considerando-se como tal a de que resulte aumento ao menos de vinte por cento na área construída. Se o prédio for destinado a exploração de hotel, o aumento deverá ser, no mínimo, de cinqüenta por cento.

IX — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nas condições do inciso III, pedir o prédio para reparações urgentes determinadas por autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo ser, ele se recuse em consenti-las;

X — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nas condições do inciso III, residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio, ou se, já o havendo retomado anteriormente, comprovar em juízo a necessidade do pedido.

Art. 53. A atualização dos aluguéis das locações residenciais, contratadas antes de 7 de abril de 1967, será feita por arbitramento judicial ou por acordo entre as partes. Após, reajustar-se-á na forma do art. 49 desta lei.

§ 1.º A ação poderá ser proposta:

a) para as locações contratadas até 30 de novembro de 1957;

b) a partir de 1.º de agosto de 1979, para as locações contratadas entre 1.º de dezembro de 1957 e 30 de novembro de 1964;

c) a partir de 1.º de dezembro de 1979, para as locações contratadas entre 1.º de dezembro de 1964 e 6 de abril de 1967.

§ 2.º Na falta de acordo, o aluguel será arbitrado pelo juiz.

§ 3.º Os acréscimos de aluguel correspondentes aos meses decorridos durante a ação de revisão serão pagos pelo locatário, corrigidos na proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, em parcelas mensais fixadas pelo juiz, até o máximo de seis, a partir do mês seguinte ao em que a sentença da ação de revisão transitar em julgado.

§ 4.º Fundando-se a ação de despejo nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII, VIII e X do art. 52, se o locatário, no prazo de quinze dias, declarar nos autos que concorda com o pedido de desocupação do prédio, o juiz homologará o acordo por sentença, na qual fixará o prazo de seis meses, contados da citação, para desocupação, e imporá ao mesmo o ônus do pagamento das custas, fixando os honorários do advogado em vinte por cento do valor da causa. Se, findo o prazo, o locatário houver desocupado o imóvel, ficará isento do pagamento das custas e dos honorários. Em caso contrário, será expedido mandado de despejo.

§ 5.º Contestada a ação, o juiz, se a julgar procedente, assinará ao réu o prazo de cento e vinte dias para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e a da sentença de primeira instância, houver decorrido mais de seis meses, ou, ainda, se a locação houver sido rescindida com fundamento nos incisos I, não excederá de trinta dias.

§ 6.º No caso do inciso V do art. 52, o retomante é obrigado a dar ao locatário, em igualdade de condições com terceiros, a preferência para a locação do prédio que ocupa e do qual se queira mudar, a menos que a mudança decorra de desapropriação ou de interdição do prédio por autoridade pública.

Art. 54. É vedado ao locador, nas locações residenciais, cobrar antecipadamente o aluguel, salvo:

I — se as obrigações do locatário não tiverem garantia real ou fidejussória, caso em que poderá exigir o pagamento adiantado do aluguel correspondente a um mês; ou

II — se se tratar de prédio situado na orla marítima ou em estação climática, alugado por prazo não superior a três meses a pessoa domiciliada em outra cidade, caso em que poderá ser convencionado o pagamento antecipado do aluguel pela temporada.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Transitórias

Art. 55. Não se aplicam as disposições desta lei aos processos em curso, desde que haja sentença de primeira instância.

Art. 56. Aos contratos de locação rural anteriores à Lei n.º 4.504, de 25 de novembro de 1964, e que a ela não se tenham ajustado, na forma do art. 80 do Decreto n.º 59.566, de 14 de novembro de 1966, aplicam-se as normas dos incisos I, II e III do art. 62 e do § 6.º do art. 53 desta lei.

Parágrafo único. No caso de retomada, o locatário deve ser notificado judicialmente para desocupar o imóvel arrendado, no prazo de seis meses.

Art. 57. Observadas as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional da Habitação, as Caixas Econômicas e demais entidades do Sistema Financeiro de Habitação poderão, até 31 de dezembro de 1983, destinar até quarenta por cento de suas aplicações, no setor habitacional, a empréstimos a inquilinos para aquisição do prédio em que residam, qualquer que seja a data da concessão do "habite-se".

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente:

I — o Decreto-lei n.º 7.959, de 17 de setembro de 1945;

II — o art. 9.º da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951;

III — a Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964;

IV — os arts. 17 e 28 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965;

V — o Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966;

VI — o Decreto-lei n.º 6, de 14 de abril de 1966;

VII — o Decreto-lei n.º 322, de 7 de abril de 1967;

VIII — a Lei n.º 5.334, de 12 de outubro de 1967;

IX — a Lei n.º 5.441, de 24 de maio de 1968;

X — o Decreto-lei n.º 890, de 26 de setembro de 1969;

XI — os arts. 8.º e 16 da Lei n.º 6.014, de 27 de dezembro de 1973;

XII — os arts. 3.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 6.071, de 3 de julho de 1974;

XIII — a Lei n.º 6.146, de 29 de novembro de 1974;

XIV — o Decreto-lei n.º 1.534, de 13 de abril de 1977.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com o disposto do art. 104 do Regimento Comum, fica assim, constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque e os Srs. Deputados José Ribamar Machado e Cláudio Sales.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Itamar Franco e o Sr. Deputado Lidovino Fanton.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 18 de junho de 1979.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da comissão ora designada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)*

# **REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS**

Acórdãos do STF (integrais) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

**EDIÇÃO: 1976**  
**2 tomos**

**Preço:  
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 60

Outubro a dezembro de 1978

## SUMÁRIO

### COLABORAÇÃO

	Pág.
Matéria financeira — seu conteúdo — Senador Wilson Gonçalves .....	5
Novos métodos para a repressão penal — Senador Accioly Filho .....	15
Limites constitucionais do decreto-lei em matéria tributária — Geraldo Ataliba .....	23
Estatismo e intervenção do Estado no domínio econômico — Rubem de Oliveira Lima .....	31
O ICM e os desequilíbrios inter-regionais — Edgard Lincoln de Proença Rosa .....	53
A empresa como centro de relações jurídicas — Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena .....	75
A intervenção e a "liquidação extrajudicial" das "financeiras". Aspectos constitucionais e trabalhistas da Lei nº 6.024, de 13-3-1974 — José Martins Catharino .....	85
Os direitos humanos e a paz — João Baptista Herkenhoff .....	97
Os direitos da personalidade e o Projeto de Código Civil brasileiro — Carlos Alberto Bittar .....	105
Filiação legítima. Conceito, elementos, importância — Antônio Chaves .....	129
Consequências da Lei nº 6.515, no direito sucessório — Arnoldo Wald .....	149
A emancipação do índio — Gervásio Leite .....	159
Democracia e reforma agrária — Paulo de Figueiredo .....	173
Acordos e tratados internacionais de interesse da legislação agrária — Igor Tenório .....	199
Da equidade — estudo de direito positivo comparado — Iduna Weinert Abreu .....	215

### DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978 .....	233
---	-----

### PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas .....	319
---	-----

Preço: Cr\$ 30,00

Pedidos pelo Reembolso Postal  
para Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — Edif. Anexo I  
70160 — BRASÍLIA — DF

# PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação  
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os  
preceitos constitucionais e regimentais.

2<sup>a</sup> EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**PREÇO:  
Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS**

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Pedidos pelo reembolso postal à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

# **LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

**3<sup>a</sup> edição  
agosto de 1978**

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Integra da legislação alteradora, citada e correlata.

**300 páginas  
PREÇO: Cr\$ 55,00**

**SUPLEMENTO** — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

**124 páginas  
PREÇO: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal  
para Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — Edif. Anexo I  
70160 — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**